

LEI Nº 740, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Projeto de Lei nº 781, de 11 de novembro de 2003, do Executivo)

“Altera o Anexo da Lei Municipal Nº 726/03, que institui Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.”

SELSO LOPES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 01 de dezembro de 2003, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Anexo I de I, da Lei Municipal nº 726, de 19 de setembro de 2003, que *“Institui no município de Água Boa a contribuição para custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A, da Constituição Federal”*, passará a vigorar da seguinte forma:

**ALÍCOTAS DA CIP - ÁGUA BOA
BASE DE CÁLCULO CONSUMO DE ENERGIA**

(I) CLASSE RESIDENCIAL

Faixas	Faixa	Tarifa	%
A- 0 a 50	50	0,29730	0%
B- 51 a 100	100	0,29730	6%
C- 101 a 200	200	0,29730	8%
D- 201 a 400	400	0,29730	10%
E- 401 a 600	600	0,29730	10%
F- 601 a 800	800	0,29730	11%
G- 801 a 1000	1000	0,29730	11%
H- 1001 a 1500	1500	0,29730	12%
I- Acima 1501	3000	0,29730	12%

(II) CLASSE COMERCIAL E SERVIÇOS

A- 0 a 50	50	0,32988	8%
B- 51 a 100	100	0,32988	9%
C- 101 a 200	200	0,32988	10%
D- 201 a 400	400	0,32988	10%
E- 401 a 600	600	0,32988	11%
F- 601 a 800	800	0,32988	11%
G- 801 a 1000	1000	0,32988	12%
H- 1001 a 1500	1500	0,32988	12%
I- Acima 1501	10000	0,32988	6%

(III) CLASSE INDUSTRIAL

A- 0 a 50	50	0,32988	8%
B- 51 a 100	100	0,32988	9%
C- 101 a 200	200	0,32988	10%
D- 201 a 400	400	0,32988	10%
E- 401 a 600	600	0,32988	11%
F- 601 a 800	800	0,32988	11%
G- 801 a 1000	1000	0,32988	12%
H- 1001 a 1500	1500	0,32988	12%
I- Acima 1501	7000	0,32988	6%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 15 de dezembro de 2003.

SELSO LOPES DE CARVALHO
PREFEITO